



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 009/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**, Estado de São Paulo, por intermédio da **Comissão de Contratação**, designada na forma do Ato da Mesa nº 8/2024, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas especializadas na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão eletrônico de vale-alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Aracatuba.

O procedimento será processado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Resolução nº 1967, de 12 de dezembro de 2016, Ato da Mesa nº 8/2024 e demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O presente Edital permanecerá **permanentemente aberto** para ingresso de novos interessados, nos termos do artigo 81 do Ato da Mesa nº 8/2024.

DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	às 8h do dia 24 de agosto de 2026.
DATA E HORÁRIO DO ENCERRAMENTO DA PRIMEIRA RODADA DE CREDENCIAMENTO	às 8h do dia 03 de setembro de 2026.

CAPÍTULO I DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de empresas para administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos vale- alimentação multibenefícios com chip e com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE e/ou similares).

1.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.3. A contratação caracteriza hipótese de credenciamento com seleção a critério de terceiros, prevista no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 78, inciso II, do Ato da Mesa nº 8/2024, cabendo aos beneficiários a escolha da empresa credenciada responsável pela administração do benefício.

CAPÍTULO II DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente credenciamento observará, especialmente:

1

Praça Nove de Julho, n.º 26 – Centro – CEP: 16010-060 -Telefone: (18) 3636-5040/5080

Visite nosso site: <https://www.aracatuba.sp.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

- I – Constituição da República Federativa do Brasil;
- II – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III – Lei Federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022;
- IV – Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- V – Resolução nº 1967, de 12 de dezembro de 2016;
- VI – Ato da Mesa nº 8/2024 da Câmara Municipal de Araçatuba, disponível em <https://www.aracatuba.sp.leg.br/>, aba “Compras Públicas”;
- VII – demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas cujo objeto social seja compatível com a prestação dos serviços descritos neste Edital e que atendam integralmente às condições de habilitação estabelecidas.
- 3.2.** Não poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas:
- I – impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - II – declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - III – enquadradas nas hipóteses previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - IV – cujo objeto social seja incompatível com o objeto deste credenciamento;
 - V – que mantenham situação caracterizadora de conflito de interesses perante a Câmara Municipal de Araçatuba.
- 3.3.** A participação implica pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO

- 4.1.** O presente credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, na forma do artigo 81 do Ato da Mesa nº 8/2024.
- 4.2.** O recebimento dos requerimentos de credenciamento terá início **às 08h00 do dia 24 de agosto de 2026**, permanecendo aberto durante toda a vigência deste Edital.
- 4.3.** Para participação na primeira rodada de credenciamento, os interessados deverão apresentar o requerimento de credenciamento e a documentação exigida neste Edital até **às 8h00 do dia 03 de setembro de 2026**.
- 4.4.** Os pedidos apresentados após o prazo previsto no item anterior poderão ser apresentados a qualquer tempo durante a vigência deste Edital e serão analisados na forma prevista neste Capítulo.
- 4.5.** Os interessados deverão apresentar requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida neste Edital, por um dos seguintes meios:
- I – mediante envio para o endereço eletrônico compras@camaraaracatuba.sp.gov.br; ou
 - II – mediante protocolo físico junto ao Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Araçatuba, localizado em sua sede, durante o horário normal de expediente.
- 4.6.** Na hipótese de encaminhamento por meio eletrônico, serão considerados tempestivamente apresentados os requerimentos e documentos recebidos no endereço



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA	
RUBRICA	FLS Nº

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

eletrônico indicado no item anterior, observadas a data e a hora registradas no recebimento da mensagem eletrônica.

4.7. Na hipótese de apresentação física, será considerada como data de protocolo aquela constante do registro efetuado pelo Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Araçatuba.

4.8. Encerrado o prazo previsto no item 4.3, a Comissão de Contratação procederá à análise da documentação apresentada, podendo promover diligências e solicitar esclarecimentos ou complementação documental.

4.9. Para atendimento das diligências previstas no item anterior, será concedido prazo de 3 (três) dias úteis, contado da ciência da solicitação, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa apresentada antes do encerramento do prazo e aceita pela Comissão de Contratação.

4.10. A ausência de atendimento à diligência no prazo concedido poderá ensejar o indeferimento do pedido de credenciamento.

4.11. A relação das empresas credenciadas referente à primeira rodada de credenciamento está prevista para ser divulgada até o dia **10 de setembro de 2026**, no Diário Oficial Eletrônico e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Araçatuba.

4.12. Caso haja necessidade de realização de diligências ou de complementação documental que impeçam a conclusão da análise de determinado interessado até a data prevista no item anterior, a Comissão de Contratação divulgará a relação das empresas aptas ao credenciamento e dará prosseguimento à análise dos pedidos pendentes, cujas decisões serão publicadas posteriormente, sem prejuízo do processamento contínuo do credenciamento.

4.13. Compete à Comissão de Contratação:

I – receber os requerimentos de credenciamento;

II – verificar a regularidade da documentação apresentada;

III – promover diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação das informações;

IV – emitir decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento;

V – elaborar a relação das empresas habilitadas e encaminhá-la à autoridade competente para homologação;

VI – praticar os demais atos necessários ao processamento do credenciamento.

4.14. Após a homologação da primeira relação de empresas credenciadas, o Setor de Recursos Humanos adotará as providências previstas no Termo de Referência para:

I – divulgar aos beneficiários a relação das empresas credenciadas aptas à prestação dos serviços;

II – disponibilizar, em igualdade de condições, os materiais institucionais encaminhados pelas empresas credenciadas;

III – receber as manifestações de opção dos beneficiários, mediante formulário próprio;

IV – consolidar as escolhas realizadas pelos beneficiários;

V – encaminhar à autoridade competente as informações necessárias à celebração dos contratos administrativos com as empresas credenciadas efetivamente escolhidas por, no mínimo, um beneficiário.

4.15. O interessado que atender a todas as exigências previstas neste Edital será declarado credenciado e estará apto à celebração do respectivo contrato administrativo, desde que seja escolhido por, no mínimo, um beneficiário do vale-alimentação, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência, do Contrato Administrativo e o interesse da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

4.16. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, exclusividade, garantia de demanda mínima ou qualquer expectativa de faturamento.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

5.1. Da decisão da Comissão de Contratação que deferir ou indeferir pedido de credenciamento caberá recurso administrativo, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da publicação do respectivo resultado, nos termos do artigo 83 do Ato da Mesa nº 8/2024.

5.2. Os recursos serão dirigidos à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-los à autoridade competente para julgamento.

5.3. O recurso terá efeito devolutivo.

5.4. A decisão dos recursos será publicada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Aracatuba.

CAPÍTULO VI DA REAPRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O indeferimento do pedido de credenciamento não impede sua reapresentação pelo interessado, desde que sanadas as irregularidades que motivaram o indeferimento, nos termos do artigo 84 do Ato da Mesa nº 8/2024.

6.2. O novo pedido será analisado na forma prevista neste Edital.

CAPÍTULO VII DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados deverão apresentar requerimento de credenciamento acompanhado dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e declarações previstas neste Edital.

7.2. A Comissão de Contratação poderá consultar bases oficiais de dados para confirmação da autenticidade das certidões apresentadas.

7.3. A documentação deverá permanecer válida durante toda a vigência do credenciamento, incumbindo à empresa credenciada promover sua atualização sempre que necessário.

CAPÍTULO VIII DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1. Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados:

I – requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II;

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou da consolidação;

III – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV – documento de identidade do representante legal;

V – procuração, quando o pedido for apresentado por representante, acompanhada dos documentos que comprovem os respectivos poderes de representação.

CAPÍTULO IX DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

- I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - II – prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - III – prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - IV – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - V – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
 - VI – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada.
- 9.2.** As certidões deverão encontrar-se válidas na data da análise do pedido de credenciamento.
- 9.3.** Na hipótese de certidão positiva com efeitos de negativa, o documento será aceito para fins de habilitação.

CAPÍTULO X DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Para fins de qualificação econômico-financeira será exigida:

- I – Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

CAPÍTULO XI DO PRAZO DE VALIDADE DOS DOCUMENTOS

11.1. Caso não seja declarado o prazo de validade dos documentos de habilitação em seu contexto, será considerado o prazo de 90 dias da sua emissão, para efeito de sua validade.

CAPÍTULO XII DAS DECLARAÇÕES

12.1. Declaração Unificada conforme modelo. (ANEXO III)

CAPÍTULO XIII DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 13.1.** Recebida a documentação, a Comissão de Contratação verificará sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital.
- 13.2.** A Comissão poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do pedido de credenciamento, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.3.** Constatada a necessidade de complementação documental, será observado o procedimento previsto no Capítulo IV deste Edital.
- 13.4.** Concluída a análise, a Comissão de Contratação emitirá decisão fundamentada pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

CAPÍTULO XIV DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 14.1.** Encerrada a fase de análise documental e decididos os eventuais recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação.
- 14.2.** A homologação do credenciamento não gera obrigação de contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

14.3. Após a homologação, será publicado o ato de credenciamento no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Araçatuba.

14.4. A empresa homologada permanecerá credenciada enquanto mantiver as condições exigidas neste Edital.

CAPÍTULO XV DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. As contratações decorrentes deste credenciamento serão formalizadas mediante contrato administrativo.

15.2. Cada empresa credenciada celebrará contrato individual com a Câmara Municipal de Araçatuba.

15.3. A celebração do contrato administrativo não assegura à CONTRATADA quantidade mínima de beneficiários, faturamento mínimo, exclusividade na prestação dos serviços ou a manutenção do quantitativo inicial estimado de beneficiários, uma vez que a distribuição da demanda decorrerá exclusivamente da livre escolha dos servidores beneficiários e das alterações funcionais que venham a ocorrer durante a vigência contratual, tais como admissões, exonerações, aposentadorias, licenças, afastamentos ou outras situações previstas na legislação, neste Edital e no Contrato.

15.4. A distribuição dos beneficiários decorrerá exclusivamente da livre escolha dos servidores.

15.5. A Câmara Municipal não realizará distribuição administrativa de beneficiários entre as empresas credenciadas.

15.6. A contratação observará integralmente as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na minuta contratual.

CAPÍTULO XVI DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. As empresas credenciadas deverão manter todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes.

16.2. Sempre que solicitado pela Administração, deverão ser apresentados documentos atualizados de habilitação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa apresentada antes do encerramento do prazo e aceita pela Autoridade.

16.3. A não manutenção das condições de habilitação poderá ensejar a suspensão do credenciamento, a rescisão contratual ou o descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XVII DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. A empresa poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento escrito dirigido à Câmara Municipal de Araçatuba, observado o disposto no artigo 89 do Ato da Mesa nº 8/2024.

17.2. O pedido de descredenciamento será apreciado pela Administração no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

17.3. O pedido de descredenciamento não desobriga a empresa do cumprimento do contrato administrativo em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA	
RUBRICA	FLS Nº

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

17.4. A Administração poderá promover o descredenciamento nas hipóteses previstas na legislação, neste Edital e no respectivo contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

18.1. A distribuição da demanda observará exclusivamente a livre escolha dos servidores beneficiários.

18.2. É vedado à Câmara Municipal estabelecer critérios administrativos de preferência, classificação, rodízio, sorteio ou qualquer forma de distribuição compulsória entre as empresas credenciadas.

18.3. A Administração limitar-se-á à divulgação das empresas regularmente credenciadas, assegurando tratamento isonômico entre todas elas.

18.4. As empresas poderão encaminhar material institucional destinado exclusivamente à divulgação de seus serviços, aplicativos, canais de atendimento e rede credenciada, vedada publicidade comparativa, depreciativa ou qualquer forma de captação que comprometa a igualdade entre as credenciadas.

18.5. A escolha da operadora constitui ato exclusivo do beneficiário, não cabendo à Administração interferir direta ou indiretamente nessa decisão.

CAPÍTULO XIX DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

19.1. Constituem obrigações das empresas credenciadas, sem prejuízo das demais previstas na legislação, neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato:

I – manter, durante toda a vigência do credenciamento e da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

II – executar os serviços em estrita observância às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato;

III – emitir, entregar, substituir, bloquear e administrar os cartões eletrônicos;

IV – processar as recargas mensais nas condições e prazos estabelecidos pela Administração;

V – disponibilizar sistema informatizado, aplicativo e canais de atendimento aos beneficiários e à Câmara Municipal;

VI – manter atualizada sua rede credenciada;

VII – prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização;

VIII – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a continuidade da prestação dos serviços;

IX – observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X – responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação.

CAPÍTULO XX DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

20.1. Compete à Câmara Municipal:

I – encaminhar às empresas contratadas os dados necessários ao cadastramento dos beneficiários;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

- II – encaminhar mensalmente as informações necessárias às recargas;
- III – efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas contratualmente;
- IV – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- V – disponibilizar aos servidores a relação das empresas credenciadas;
- VI – assegurar tratamento isonômico entre todas as empresas credenciadas;
- VII – comunicar às contratadas as irregularidades verificadas durante a execução contratual.

CAPÍTULO XXI

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

21.1. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por Gestor e Fiscal formalmente designados pela autoridade competente, observado o disposto nos artigos 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Compete ao Gestor do Contrato:

- I – coordenar a execução contratual;
- II – acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas;
- III – adotar providências visando à regular execução do contrato;
- IV – encaminhar à autoridade competente as ocorrências passíveis de aplicação de penalidades.

21.3. Compete ao Fiscal do Contrato:

- I – acompanhar a execução dos serviços;
- II – verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- III – registrar todas as ocorrências em instrumento próprio;
- IV – comunicar imediatamente ao Gestor qualquer irregularidade constatada.

21.4. A fiscalização exercida pela Câmara Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade das empresas contratadas pela perfeita execução dos serviços.

CAPÍTULO XXII

DAS PENALIDADES

22.1. As infrações praticadas pela empresa credenciada sujeitam-na às sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- V – suspensão temporária do credenciamento;
- VI – descredenciamento, observado o disposto no artigo 88 do Ato da Mesa nº 8/2024.

22.3. As hipóteses de incidência, critérios de cálculo, percentuais, limites, forma de aplicação e demais regras relativas às multas contratuais encontram-se disciplinadas na Minuta do Contrato, integrando este Edital para todos os efeitos.

22.4. A aplicação de penalidade não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

22.5. A aplicação das sanções observará, dentre outros, os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação, ampla defesa e contraditório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA	
RUBRICA	FLS Nº

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

CAPÍTULO XXIII DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 23.1. As empresas credenciadas comprometem-se a observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 23.2. Os dados pessoais disponibilizados pela Câmara Municipal somente poderão ser utilizados para execução do objeto contratado.
- 23.3. É vedada a utilização dos dados para finalidade diversa daquela prevista neste Edital.
- 23.4. As empresas deverão adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados contra acessos não autorizados, perda, alteração, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado.

CAPÍTULO XXIV DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

- 24.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos acerca deste Edital.
- 24.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação, preferencialmente por meio eletrônico, utilizando os canais oficiais da Câmara Municipal de Aracatuba.
- 24.3. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 24.4. As impugnações serão decididas pela autoridade competente, após manifestação da Comissão de Contratação e, quando necessário, da Procuradoria Legislativa e/ou Controle Interno.
- 24.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações integrarão este Edital para todos os efeitos.

CAPÍTULO XXV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. O credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante toda a sua vigência, admitindo o ingresso de novos interessados que atendam às exigências estabelecidas neste Edital.
- 25.2. A homologação do credenciamento não gera obrigação de contratação, exclusividade ou garantia de demanda mínima.
- 25.3. As contratações serão formalizadas mediante contratos administrativos individuais.
- 25.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, quando de sua competência, ou pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Ato da Mesa nº 8/2024 e demais normas aplicáveis.
- 25.5. A eventual nulidade de qualquer disposição deste Edital não prejudicará a validade das demais cláusulas.
- 25.6. A Câmara Municipal poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público devidamente motivadas, preservando os contratos regularmente celebrados.
- 25.7. Integram o presente Edital, para todos os efeitos legais, os seguintes anexos:
- Anexo I** – Termo de Referência;
- Anexo II** – Requerimento de Credenciamento;
- Anexo III** – Declaração Unificada;
- Anexo IV** – Minuta do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA	
RUBRICA	FLS Nº

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

CAPÍTULO XXVI DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da Comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital e dos contratos dele decorrentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Araçatuba, 20 de agosto de 2026.

Edna Flor
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, implementação, emissão, distribuição e fornecimento de cartão eletrônico destinado ao pagamento do benefício de vale-alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Araçatuba, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados.

1.2. O benefício será operacionalizado mediante cartão eletrônico individual dotado de chip e tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR Code ou tecnologia equivalente), observadas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

1.3. A contratação será processada mediante credenciamento, nos termos dos artigos 6º, inciso XLIII, e 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando hipótese de seleção do contratado a critério do beneficiário direto da prestação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade da concessão do benefício de vale-alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Araçatuba, instituído pela legislação municipal vigente.

2.2. A solução adotada encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela área demandante, que concluiu pela viabilidade da utilização do procedimento auxiliar de credenciamento, em substituição ao modelo de contratação exclusiva de uma única operadora.

2.3. A adoção do credenciamento mostra-se compatível com a natureza do objeto, uma vez que:

I – possibilita a contratação simultânea de todas as empresas que preencherem os requisitos estabelecidos pela Administração;

II – permite que a escolha da operadora seja realizada diretamente pelo servidor beneficiário;

III – elimina a necessidade de seleção administrativa entre empresas aptas à prestação do serviço;

IV – amplia a liberdade de escolha dos beneficiários;

V – incentiva a melhoria contínua dos serviços prestados pelas operadoras;

VI – observa a vedação à utilização de taxa de administração negativa prevista na Lei Federal nº 14.442/2022.

2.4. A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade, economicidade, transparência, planejamento e segregação de funções, previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA	
RUBRICA	FLS Nº

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Aplicam-se à presente contratação, dentre outros, os seguintes diplomas legais:

I – Constituição Federal;

II – Lei Federal nº 14.133/2021;

III – Lei Federal nº 14.442/2022;

IV – Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

V – Resolução nº 1967, de 12 de dezembro de 2016 que institui o benefício do vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Araçatuba ou outra que vier a substituí-la;

VI – Ato da Mesa nº 8/2024;

VII – demais normas aplicáveis.

3.2. O credenciamento será processado na hipótese prevista no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a seleção da empresa responsável pela prestação dos serviços será realizada diretamente pelo beneficiário do vale-alimentação, inexistindo distribuição administrativa da demanda.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução consiste na disponibilização, pelas empresas credenciadas, de cartões eletrônicos destinados à operacionalização do benefício de vale-alimentação concedido aos servidores ativos da Câmara Municipal de Araçatuba.

4.2. Compete às empresas credenciadas administrar integralmente o benefício, compreendendo:

I – emissão dos cartões;

II – gerenciamento dos beneficiários;

III – processamento das recargas;

IV – manutenção dos sistemas informatizados;

V – atendimento aos beneficiários;

VI – disponibilização da rede credenciada;

VII – emissão de relatórios gerenciais.

4.3. A solução deverá possibilitar ao beneficiário:

I – utilização dos créditos exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios;

II – consulta eletrônica de saldo;

III – consulta de extrato;

IV – bloqueio do cartão;

V – solicitação de segunda via;

VI – consulta da rede credenciada;

VII – atendimento por meios eletrônicos e telefônicos.

4.4. A solução deverá permitir à Câmara Municipal:

I – gerenciamento eletrônico dos beneficiários;

II – envio das recargas mensais;

III – acompanhamento da execução contratual;

IV – emissão de relatórios gerenciais;

V – fiscalização da prestação dos serviços.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

5.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas especializadas na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência que atendam integralmente às exigências estabelecidas no Edital.

5.2. As empresas credenciadas deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação exigidas.

5.3. A execução contratual deverá observar padrões de qualidade, eficiência, continuidade, segurança da informação e disponibilidade dos serviços compatíveis com a natureza do objeto.

5.4. Todos os sistemas disponibilizados deverão operar em ambiente eletrônico seguro, garantindo a integridade das informações, a rastreabilidade das operações e a proteção dos dados pessoais tratados.

5.5. As empresas credenciadas deverão observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

5.6. É vedada a cobrança de quaisquer valores da Câmara Municipal ou dos beneficiários relativos à emissão da primeira via do cartão, segunda via de cartão, manutenção de contas, processamento de créditos, disponibilização de aplicativo, utilização dos sistemas eletrônicos ou quaisquer outras atividades inerentes ao objeto contratado.

6. BENEFICIÁRIOS

6.1. São beneficiários os servidores ativos da Câmara Municipal de Araçatuba que façam jus ao benefício do vale-alimentação, nos termos da legislação municipal vigente.

6.2. O quantitativo inicial estimado corresponde a 73 (setenta e três) beneficiários.

6.3. O quantitativo informado possui natureza exclusivamente estimativa, podendo sofrer alterações em razão de admissões, exonerações, aposentadorias, licenças, afastamentos, vacâncias ou quaisquer outras modificações funcionais, sem que disso decorra direito à manutenção do quantitativo inicialmente previsto.

6.4. A Câmara Municipal, através da Área de Recursos Humanos, encaminhará às empresas credenciadas as informações necessárias ao cadastramento dos beneficiários e ao processamento das recargas.

7. DA REMUNERAÇÃO E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A remuneração das empresas credenciadas observará as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no respectivo Contrato Administrativo.

7.2. Como condição para o credenciamento, as empresas interessadas deverão executar os serviços mediante **taxa de administração de 0,00% (zero por cento)**, conforme definido pela Administração com fundamento na pesquisa de mercado realizada durante a fase preparatória da contratação.

7.3. É vedada a apresentação de taxa de administração negativa, nos termos da Lei Federal nº 14.442/2022.

7.4. Não será admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais decorrentes da emissão de cartões, substituição de cartões, processamento de créditos, disponibilização de sistemas eletrônicos, aplicativos, atendimento aos beneficiários ou quaisquer outras atividades necessárias à integral execução do objeto contratado.

7.5. O valor atual do vale-alimentação corresponde a **R\$ 1.134,63 (mil cento e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos)** por beneficiário, conforme Resolução nº 1.967/2016 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA	
RUBRICA	FLS Nº

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

7.6. Na data da elaboração deste Termo de Referência, estima-se a existência de 73 (setenta e três) beneficiários, podendo esse quantitativo sofrer alterações em decorrência de admissões, exonerações, aposentadorias, afastamentos ou outras modificações funcionais.

7.7. Considerando o quantitativo estimado de beneficiários e o valor unitário vigente do benefício, estima-se o valor mensal da contratação em **R\$ 82.827,99 (oitenta e dois mil oitocentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos)** e o valor anual estimado em **R\$ 993.935,88 (novecentos e noventa e três mil novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**.

7.8. Os valores previstos no item anterior possuem caráter exclusivamente estimativo, destinando-se ao planejamento da contratação, à reserva orçamentária e à definição do valor estimado do procedimento de credenciamento, não constituindo garantia de faturamento, quantitativo mínimo de beneficiários ou obrigação de contratação em favor de qualquer empresa credenciada.

7.9. A remuneração de cada empresa credenciada corresponderá exclusivamente ao valor dos créditos de vale-alimentação efetivamente disponibilizados aos beneficiários que a escolherem, observadas a legislação vigente, as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento e do respectivo Contrato Administrativo.

8. FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

8.1. As empresas que atenderem aos requisitos previstos no Edital serão declaradas credenciadas, podendo celebrar contrato administrativo desde que tenham sido escolhidas por, no mínimo, um beneficiário, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Edital e da legislação aplicável.

8.2. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação nem assegura quantitativo mínimo de beneficiários, faturamento mínimo, exclusividade ou expectativa de demanda.

8.3. A distribuição dos beneficiários decorrerá exclusivamente da livre escolha realizada pelos servidores, caracterizando hipótese de seleção a critério de terceiros prevista no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A Câmara Municipal não realizará distribuição administrativa de beneficiários entre as empresas credenciadas, vedada qualquer forma de sorteio, rodízio, classificação, direcionamento ou preferência administrativa.

9. FORNECIMENTO DOS CARTÕES

9.1. As empresas credenciadas deverão fornecer cartões eletrônicos individuais destinados à operacionalização do benefício de vale-alimentação.

9.2. Os cartões deverão possuir, no mínimo:

I – chip eletrônico;

II – tecnologia de pagamento por aproximação (NFC, QR Code ou tecnologia equivalente);

III – número individual de identificação;

IV – identificação da operadora;

V – identificação nominal do beneficiário.

9.3. Os cartões deverão ser entregues devidamente desbloqueados para utilização, acompanhados das orientações necessárias ao seu uso.

9.4. A emissão da primeira via ocorrerá sem qualquer custo para a Câmara Municipal de Araçatuba ou para os beneficiários.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

9.5. Após o recebimento da relação de beneficiários encaminhada pela Área de Recursos Humanos, a credenciada deverá providenciar a emissão e entrega dos cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

9.6. A entrega poderá ocorrer diretamente aos beneficiários ou em local previamente indicado pela Câmara Municipal, mediante ajuste entre as partes.

9.7. A credenciada deverá adotar mecanismos destinados à prevenção de fraudes, clonagens, utilizações indevidas e demais ocorrências que possam comprometer a segurança da utilização do benefício.

10. SUBSTITUIÇÃO DOS CARTÕES

10.1. Na hipótese de perda, roubo, furto, extravio, dano, defeito de funcionamento ou qualquer outra situação que impeça a utilização regular do cartão, a credenciada deverá providenciar seu bloqueio imediato mediante solicitação do beneficiário.

10.2. A emissão da segunda via deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

10.3. Os créditos existentes deverão ser automaticamente preservados e disponibilizados no novo cartão.

10.4. A emissão da segunda via não acarretará qualquer custo para a Câmara Municipal ou para o beneficiário.

10.5. A credenciada deverá disponibilizar canais de atendimento que permitam ao beneficiário solicitar bloqueio, desbloqueio e emissão de segunda via.

11. RECARGA DOS CRÉDITOS

11.1. A Câmara Municipal, através da Área de Recursos Humanos, encaminhará mensalmente à credenciada a relação dos beneficiários e os respectivos valores a serem creditados.

11.2. As recargas deverão ser disponibilizadas na data estabelecida pela Administração, independentemente de essa data coincidir com sábados, domingos ou feriados.

11.3. O processamento dos créditos deverá ocorrer no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da solicitação.

11.4. A credenciada deverá manter sistema que permita à Administração acompanhar o processamento das recargas.

11.5. Os créditos disponibilizados deverão permanecer vinculados ao respectivo beneficiário.

11.6. Os créditos não utilizados acumular-se-ão automaticamente aos créditos posteriores, observada a legislação aplicável.

11.7. A credenciada responderá por eventuais falhas na disponibilização dos créditos decorrentes de erro imputável à sua atuação.

12. VALIDADE DOS CRÉDITOS

12.1. Os créditos disponibilizados não poderão expirar durante a vigência da contratação.

12.2. Na hipótese de encerramento do contrato entre a Câmara Municipal e determinada credenciada, os créditos remanescentes deverão permanecer disponíveis aos respectivos beneficiários pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

12.3. A substituição da operadora não poderá acarretar perda dos créditos regularmente disponibilizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA	
RUBRICA	FLS Nº

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

13. REDE CREDENCIADA

13.1. A credenciada deverá manter rede de estabelecimentos apta à utilização do benefício no mínimo no Município de Aracatuba, observada sua finalidade legal.

13.2. A credenciada deverá manter permanentemente atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

13.3. Sempre que solicitado pela Câmara Municipal, deverá ser disponibilizada relação atualizada da rede credenciada.

13.4. A credenciada comunicará à Administração alterações relevantes em sua rede de atendimento que possam impactar a utilização do benefício.

13.5. A Câmara Municipal poderá solicitar à credenciada que promova o credenciamento de estabelecimentos indicados pelos beneficiários, cabendo à empresa envidar esforços comerciais para sua inclusão, sem que isso implique obrigação de resultado.

14. SISTEMA DE GESTÃO

14.1. A credenciada deverá disponibilizar sistema informatizado destinado à gestão administrativa do benefício.

14.2. O sistema deverá permanecer disponível durante toda a vigência da contratação.

14.3. O sistema deverá possibilitar, no mínimo:

I – cadastramento de beneficiários;

II – emissão de cartões;

III – bloqueio e desbloqueio de cartões;

IV – acompanhamento das recargas;

V – consulta de saldos;

VI – emissão de relatórios gerenciais;

VII – exportação de dados em formato eletrônico.

14.4. O acesso ao sistema será realizado mediante credenciais individuais fornecidas aos usuários autorizados pela Câmara Municipal.

14.5. A credenciada deverá garantir a disponibilidade, integridade, autenticidade e confidencialidade das informações armazenadas em seus sistemas.

14.6. As indisponibilidades eventualmente verificadas deverão ser solucionadas no menor prazo possível, mantendo-se canais alternativos de atendimento quando necessário.

15. SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS AOS BENEFICIÁRIOS

15.1. A credenciada deverá disponibilizar aos beneficiários, durante toda a vigência da contratação:

I – aplicativo para dispositivos móveis;

II – consulta de saldo;

III – consulta de extrato;

IV – consulta da rede credenciada;

V – bloqueio do cartão;

VI – solicitação de segunda via;

VII – central de atendimento.

15.2. Os serviços deverão ser disponibilizados por meios eletrônicos, digitais, telefônicos ou outra tecnologia equivalente.

15.3. Os canais de atendimento deverão possuir capacidade compatível com a quantidade de beneficiários atendidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA	
RUBRICA	FLS Nº

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

15.4. A credenciada deverá disponibilizar manual, guia eletrônico ou orientações suficientes para utilização dos serviços oferecidos.

16. RELATÓRIOS GERENCIAIS

16.1. A credenciada disponibilizará à Câmara Municipal relatórios destinados ao acompanhamento da execução contratual.

16.2. Os relatórios deverão conter, sempre que aplicável:

I – identificação dos beneficiários;

II – número dos cartões;

III – valores creditados;

IV – datas das recargas;

V – cartões cancelados;

VI – cartões substituídos;

VII – informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

16.3. A Administração poderá solicitar relatórios complementares sempre que necessários ao exercício da fiscalização do contrato.

16.4. Os relatórios deverão ser disponibilizados em formato eletrônico que possibilite consulta, impressão e exportação dos dados.

17. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção sem prévia anuência da Câmara Municipal.

17.2. A eventual rescisão contratual, descredenciamento ou encerramento da relação contratual com determinada credenciada não poderá comprometer a continuidade da concessão do benefício aos servidores.

17.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no item anterior, a Câmara Municipal adotará as medidas necessárias à continuidade da prestação do benefício, observadas as regras do Edital, deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

17.4. As empresas credenciadas deverão colaborar com a Administração para assegurar transição adequada da prestação dos serviços, sempre que necessária.

18. REGRAS OPERACIONAIS DO CREDENCIAMENTO

18.1. Do credenciamento

18.1.1. O presente procedimento será processado por meio de credenciamento, nos termos do artigo 6º, inciso XLIII, e artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos artigos 77 a 91 do Ato da Mesa nº 8/2024.

18.1.2. Poderão credenciar-se todas as empresas que atenderem às condições de habilitação e aos requisitos técnicos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.

18.1.3. O credenciamento não estabelece ordem de classificação entre as empresas credenciadas, tampouco gera direito subjetivo à contratação ou quantitativo mínimo de beneficiários.

18.1.4. A celebração do contrato administrativo ocorrerá exclusivamente em relação às empresas credenciadas escolhidas por, no mínimo, um beneficiário.

18.2. Da escolha da operadora



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

18.2.1. A escolha da operadora do cartão vale-alimentação será realizada exclusivamente pelo servidor beneficiário, dentre as empresas regularmente credenciadas e contratadas pela Câmara Municipal de Araçatuba, caracterizando hipótese de seleção a critério de terceiros prevista no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 78, inciso II, do Ato da Mesa nº 8/2024.

18.2.2. Após a homologação do credenciamento, a Câmara Municipal de Araçatuba, através da Área de Recursos Humanos, disponibilizará aos beneficiários a relação de todas as empresas credenciadas aptas à prestação dos serviços e iniciará o procedimento de escolha da operadora.

18.2.3. As empresas credenciadas terão o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da convocação da Administração, para encaminhar materiais institucionais destinados exclusivamente à apresentação de seus serviços, produtos, aplicativos, canais de atendimento, funcionalidades, rede credenciada e demais informações relacionadas ao objeto deste Termo de Referência.

18.2.4. Os materiais encaminhados serão disponibilizados simultaneamente aos beneficiários em igualdade de condições, vedado qualquer favorecimento, divulgação diferenciada, recomendação ou promoção de determinada empresa credenciada.

18.2.5. Os beneficiários terão o prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contado da disponibilização dos materiais institucionais, para exercer livremente sua escolha dentre as empresas credenciadas.

18.2.5.1. A manifestação da escolha da operadora será formalizada mediante preenchimento e assinatura de formulário próprio disponibilizado pela Área de Recursos Humanos, podendo ser admitida assinatura eletrônica ou outro meio que permita identificar de forma inequívoca a manifestação de vontade do beneficiário.

18.2.6. Encerrado o prazo previsto no item anterior, a Área de Recursos Humanos terá até **5 (cinco) dias úteis** para consolidar as escolhas realizadas pelos beneficiários e encaminhar o resultado ao Gestor de Contratos para adoção das providências necessárias à celebração dos contratos administrativos exclusivamente com as empresas credenciadas efetivamente escolhidas por, no mínimo, um beneficiário.

18.2.7. A opção realizada pelo beneficiário permanecerá válida enquanto perdurar sua condição de beneficiário do vale-alimentação ou até eventual alteração realizada na forma deste Termo de Referência.

18.2.8. Os servidores que ingressarem posteriormente no quadro de beneficiários poderão exercer livremente sua escolha dentre todas as empresas credenciadas e contratadas no momento de sua inclusão no benefício.

18.2.9. A alteração da operadora poderá ser solicitada pelo beneficiário durante janela anual de migração, que ocorrerá preferencialmente no mês de setembro de cada exercício, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis.

18.2.10. A Câmara Municipal, através da Área de Recursos Humanos, divulgará aos beneficiários a janela anual, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comunicado contendo:

I – as datas de início e término da janela anual de migração;

II – o prazo para manifestação dos beneficiários;

III – a relação atualizada das empresas credenciadas e contratadas;

IV – as orientações para manifestação da escolha ou alteração da operadora;

V – a data de início da utilização da nova operadora, quando aplicável.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

18.2.11. Durante a janela anual de migração, o beneficiário poderá manifestar interesse na alteração da operadora, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no comunicado expedido pelo Setor de Recursos Humanos.

18.2.12. A ausência de manifestação do beneficiário durante a janela anual de migração implicará a manutenção da operadora anteriormente escolhida, independentemente de qualquer confirmação expressa.

18.2.13. Encerrada a janela anual de migração, permanecerá válida a opção do beneficiário, não sendo admitida alteração de operadora por iniciativa individual até a abertura de nova janela anual, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas no item 18.2.14.

18.2.14. Excepcionalmente, poderá ser autorizada alteração da operadora fora da janela anual nas seguintes hipóteses:

I – descredenciamento da empresa credenciada;

II – rescisão, extinção ou encerramento do contrato celebrado com a empresa credenciada;

III – interrupção ou paralisação da prestação dos serviços;

IV – redução da rede credenciada que, mediante avaliação motivada da Administração, comprometa a adequada utilização do benefício pelos beneficiários;

V – descumprimento contratual que afete diretamente a prestação dos serviços aos beneficiários, reconhecido pela Administração;

VI – outras situações excepcionais devidamente justificadas e reconhecidas pela Administração, mediante decisão motivada.

18.2.15. As alterações autorizadas produzirão efeitos exclusivamente na data definida pela Administração, vedada a duplicidade de créditos, a interrupção da concessão do benefício ou a perda dos créditos já disponibilizados aos beneficiários.

18.2.16. A escolha da empresa credenciada constitui faculdade exclusiva do beneficiário, não gerando responsabilidade da Câmara Municipal de Araçatuba quanto à abrangência da rede credenciada, localização dos estabelecimentos, quantidade de estabelecimentos credenciados ou condições comerciais oferecidas por cada operadora, inclusive programas de fidelidade, descontos, promoções, cashback ou benefícios adicionais, competindo à Administração exclusivamente fiscalizar o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato Administrativo e na legislação aplicável.

18.2.17. A Administração assegurará tratamento isonômico a todas as empresas credenciadas, vedada qualquer forma de direcionamento, recomendação, distribuição administrativa de beneficiários ou interferência na escolha realizada pelos servidores, ressalvadas as medidas necessárias à regular execução contratual, ao interesse público e ao cumprimento de determinação legal ou judicial.

18.2.18. A inclusão de novas empresas credenciadas durante a vigência do credenciamento não implicará alteração automática da operadora escolhida pelos beneficiários, assegurando-se a possibilidade de opção pela nova empresa durante a janela anual de migração ou nas hipóteses excepcionais previstas neste Termo de Referência.

18.3. Dos novos beneficiários

18.3.1. Os servidores que passarem a fazer jus ao benefício após a implantação do credenciamento poderão escolher livremente qualquer empresa regularmente credenciada.

18.3.2. A Câmara Municipal de Araçatuba, através da Área de Recursos Humanos, encaminhará os dados cadastrais à empresa escolhida para emissão do respectivo cartão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

18.4. Das novas empresas credenciadas

18.4.1. O edital permanecerá permanentemente aberto durante sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados, observado o disposto no Ato da Mesa nº 8/2024.

18.4.2. As empresas que vierem a ser credenciadas integrarão imediatamente a relação de operadoras aptas à contratação.

18.4.3. O ingresso de novas empresas não implicará migração automática dos beneficiários já vinculados às demais credenciadas, assegurando-se ao beneficiário a possibilidade de opção pela nova empresa apenas na forma prevista neste Termo de Referência.

18.5. Da igualdade entre as credenciadas

18.5.1. A Câmara Municipal assegurará tratamento isonômico entre todas as empresas credenciadas.

18.5.2. É vedado estabelecer qualquer preferência administrativa entre operadoras regularmente credenciadas.

18.5.3. A Administração limitar-se-á à divulgação das empresas credenciadas, preservando a liberdade de escolha dos beneficiários.

18.6. Do descredenciamento da empresa credenciada

18.6.1. A empresa credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido à Câmara Municipal de Aracatuba.

18.6.2. O pedido de descredenciamento poderá ser apresentado independentemente da existência de contrato administrativo vigente, porém sua eficácia ficará condicionada à inexistência de obrigações contratuais pendentes ou, havendo contrato em execução, à observância das regras aplicáveis à sua extinção, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, deste Termo de Referência e do respectivo Contrato Administrativo.

18.6.3. Enquanto permanecer vigente o contrato administrativo, a empresa continuará obrigada à regular execução dos serviços, assegurando a continuidade da prestação do benefício aos beneficiários que a tiverem escolhido, até a efetiva extinção da relação contratual.

18.6.4. O deferimento do pedido de descredenciamento não exonera a empresa do cumprimento das obrigações anteriormente assumidas, nem impede a apuração de infrações administrativas, a aplicação das sanções cabíveis ou a responsabilização por danos eventualmente causados à Administração ou aos beneficiários.

18.6.5. Extinto o contrato administrativo, os beneficiários vinculados à empresa descredenciada poderão exercer nova opção dentre as demais empresas credenciadas e contratadas, observados os procedimentos previstos neste Termo de Referência e as medidas necessárias para assegurar a continuidade da concessão do benefício.

19. OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

19.1. Constituem obrigações das empresas credenciadas:

I – manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

II – executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência, o Edital e o contrato;

III – emitir, distribuir, bloquear, substituir e administrar os cartões eletrônicos;

IV – efetuar as recargas mensais nos prazos estabelecidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA	
RUBRICA	FLS Nº

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

- V – disponibilizar sistema informatizado e aplicativo aos beneficiários;
- VI – manter canais permanentes de atendimento;
- VII – disponibilizar relatórios gerenciais à Administração;
- VIII – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a continuidade dos serviços;
- IX – prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização;
- X – observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- XI – responder pelos danos decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual;
- XII – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

19.2. É vedado às credenciadas:

- I – cobrar qualquer valor dos beneficiários relativo aos serviços previstos neste Termo de Referência;
- II – restringir indevidamente a utilização dos créditos disponibilizados;
- III – utilizar os dados dos beneficiários para finalidade diversa da execução contratual



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

23. VIGÊNCIA

23.1. O credenciamento permanecerá vigente enquanto subsistir o interesse da Administração, permanecendo permanentemente aberto ao ingresso de novos interessados, observado o disposto no Ato da Mesa nº 8/2024.

23.2. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência estabelecida no respectivo instrumento contratual, admitidas as prorrogações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante decisão motivada da Administração, sem prejuízo da continuidade dos contratos regularmente celebrados.

24. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

24.1. Os contratos poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. A empresa interessada deverá demonstrar, mediante documentação idônea, a ocorrência dos pressupostos legais para eventual revisão contratual.

24.3. A análise do pedido será precedida de manifestação técnica e jurídica.

25. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a empresa às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no contrato.

25.2. Poderão ser aplicadas, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

V – descredenciamento, quando cabível.

25.3. A aplicação das penalidades observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e motivação.

26. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

26.1. As empresas credenciadas deverão observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018.

26.2. Os dados pessoais recebidos da Câmara Municipal somente poderão ser utilizados para execução do objeto contratado.

26.3. É vedado o compartilhamento ou utilização dos dados para finalidade diversa da prevista neste Termo de Referência.

26.4. As empresas deverão adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. O presente Termo de Referência integra o Edital de Credenciamento e servirá de base para a celebração dos contratos administrativos.

27.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Ato da Mesa nº 8/2024 e demais normas aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA	
RUBRICA	FLS Nº

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

27.3. A eventual nulidade de qualquer disposição deste Termo de Referência não prejudicará a validade das demais cláusulas.

27.4. O credenciamento não gera vínculo de exclusividade entre a Câmara Municipal e as empresas credenciadas.

27.5. A contratação observará permanentemente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e segurança jurídica.

Araçatuba/SP, 20 de julho de 2026.

Patrícia Fontanelli Vilela
Diretora Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

ANEXO I - A – MODELO DE FORMULÁRIO DE OPÇÃO PELA OPERADORA DO VALE-ALIMENTAÇÃO

FORMULÁRIO DE OPÇÃO PELA OPERADORA DO VALE-ALIMENTAÇÃO

Nome do servidor: _____
Matrícula: _____
Cargo: _____
Lotação: _____

Após analisar as informações disponibilizadas pela Câmara Municipal de Araçatuba e os materiais institucionais encaminhados pelas empresas credenciadas, **OPTO** pela seguinte empresa para administração do meu cartão vale-alimentação:

Empresa _____

Declarações

Declaro que:

- ☐ recebi a relação das empresas credenciadas;
- ☐ tive acesso aos materiais institucionais disponibilizados pela Câmara Municipal;
- ☐ realizei livremente minha escolha, sem qualquer direcionamento da Administração;
- ☐ estou ciente de que esta opção permanecerá válida até eventual alteração realizada na forma prevista no Termo de Referência.

Araçatuba, __ de _____ de 20__.

Assinatura do servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA	
RUBRICA	FLS Nº

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

ANEXO I - B – MODELO DE FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DE OPERADORA

FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DE OPERADORA

Servidor: _____
Operadora atual: _____
Nova operadora: _____

Motivo da alteração:

- () Janela anual de migração;
() Hipótese excepcional (informar):

Declarações

Declaro que:

- ☐ recebi a relação das empresas credenciadas;
☐ tive acesso aos materiais institucionais disponibilizados pela Câmara Municipal;
☐ realizei livremente minha escolha, sem qualquer direcionamento da Administração;
☐ estou ciente de que esta opção permanecerá válida até eventual alteração realizada na forma prevista no Termo de Referência.

Araçatuba, __ de _____ de 20__.

Assinatura do servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

ANEXO I - C – CRONOGRAMA OPERACIONAL

Etapas	Prazo
Homologação do credenciamento	—
Convocação das empresas pelo RH	até 5 dias
Envio dos materiais	5 dias úteis
Disponibilização aos servidores - RH	imediato
Escolha do servidor	05 dias
Consolidação pelo RH	até 5 dias úteis
Celebração dos contratos – Gestor de Contratos	após consolidação
Emissão dos cartões	10 dias úteis
Primeira recarga	data fixada pela Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO

Processo de Contratação n.º 009/2026

Credenciamento n.º 001/226

<i>DADOS DO CREDENCIADO</i>			
Denominação:			
Endereço:		Bairro:	
CEP:	Telefone:	Cel.:	
e-mail pessoal:		C.N.P.J. n.º	
e-mail institucional:			

Objeto: Credenciamento de empresas para administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos vale- alimentação multi-benefícios com chip e com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE e/ou similares).

Item	Quantidade estimada de beneficiários	Descrição	Valor da taxa
Único	73	VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0%

Temos ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, e concordamos com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que o prazo de eficácia desta proposta durará até o descredenciamento definitivo desta proponente.

Declaro, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Declaro, sob as penas da lei, que o(s) produto(s) ofertado(s) atende(m) a todas as especificações técnicas e condições constantes neste Termo de Referência.

Declaro, que o(s) valor(s) proposto(s) estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços;

Declaro, que compreendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Declaro, sob as penas da lei, nos termos do art. 68 VI, da Lei Federal n.º 14.133/21, que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

TECNOLOGIA DO CARTÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

A tecnologia dos cartões oferecida é: *(especificar)*_____.

DADOS BANCÁRIOS:

- Nome do Banco: _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____.

_____, ____ de _____ de 2026

(nome completo do representante da empresa e n.º do documento de identificação)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA	
RUBRICA	FLS Nº

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão de Contratação
Câmara Municipal de Aracatuba
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 009/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA	
RUBRICA	FLS Nº

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

- 6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 7) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

..... de 2026.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome legível e cargo)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA	
RUBRICA	FLS Nº

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, DESTINADO À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA E A EMPRESA

_____.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **Câmara Municipal de Aracatuba**, localizada na Praça Nove de Julho, n.º 26, Centro, CEP: 16010-060, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 51.097.830/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE</**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA	
RUBRICA	FLS Nº

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência de **05 (cinco) anos**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de **10 (dez) anos**, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que demonstrados o interesse da Administração e a manutenção das condições que justificaram a contratação.

2.2. A prorrogação contratual ficará condicionada à verificação, entre outros, dos seguintes requisitos:

I – manutenção da necessidade da contratação;

II – execução satisfatória do objeto pela CONTRATADA;

III – manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

3.5. A celebração deste Contrato não assegura quantidade mínima de beneficiários, volume mínimo de créditos, faturamento mínimo ou qualquer garantia de utilização dos serviços, considerando que a utilização da CONTRATADA dependerá da livre escolha dos beneficiários, na forma prevista no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

3.6. Não será devido à CONTRATADA qualquer pagamento pela simples manutenção do credenciamento ou pela disponibilidade dos serviços, sendo a remuneração limitada aos valores efetivamente devidos em razão da execução contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Araçatuba, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

5.4. Antes de cada pagamento, a CONTRATANTE verificará a manutenção das condições de habilitação e de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para a contratação.

5.5. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Araçatuba, mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA ou outro meio admitido pela Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura regularmente atestada.

5.6. Os pagamentos ficarão condicionados à comprovação da efetiva execução dos serviços e da disponibilização dos créditos de vale-alimentação aos beneficiários vinculados à CONTRATADA.

5.7. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias legalmente exigíveis, quando cabíveis.

5.8. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabil



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA	
RUBRICA	FLS Nº

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – executar o objeto contratual em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência e este Contrato;
- II – manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;
- III – cumprir integralmente os prazos, requisitos técnicos e níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência;
- IV – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual;
- V – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a regular execução do objeto;
- VI – reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, as falhas verificadas na execução dos serviços;
- VII – permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, fornecendo todas as informações e documentos solicitados;
- VIII – observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste Contrato;
- IX – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão na execução contratual;
- X – cumprir as demais obrigações previstas neste Contrato, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de servidor formalmente designado;
- II – efetuar os pagamentos nas condições e prazos previstos neste Contrato;
- III – fornecer à CONTRATADA as informações e documentos necessários à adequada execução contratual;
- IV – comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, qualquer alteração que possa influenciar a execução dos serviços;
- V – notificar a CONTRATADA sobre irregularidades verificadas na execução do objeto, concedendo-lhe oportunidade para saneamento, quando cabível;
- VI – aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e neste Contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais;
- VII – praticar os atos necessários à boa execução do Contrato, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais normas aplicáveis.

9. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- 9.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento do período de recebimento da proposta.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.1. Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.2. Multa de 05% (Cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA

RUBRICA

FLS Nº

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.2.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

12.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.3.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I do item 12.3 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.4. A extinção deste Contrato não implicará a extinção dos contratos celebrados com as demais empresas credenciadas, permanecendo hígidos os respectivos vínculos contratuais.

12.5. Na hipótese de extinção deste Contrato, os beneficiários vinculados à CONTRATADA poderão optar por outra empresa credenciada, observadas as disposições do Edital de Credenciamento e do Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. ARAÇATUBA	
RUBRICA	FLS Nº

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à Contratada:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Aracatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

ARAÇATUBA, ____ DE _____ DE 2026

CONTRATANTE

Edna Flor
Presidente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
R.G. n.º _____

Nome: _____
R.G. n.º _____